

≡≡≡ MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 936/2020 - MODELO
DE ALTERAÇÃO DO
ACORDO INDIVIDUAL
DE TRABALHO



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Informe estratégico – Medida Provisória N° 936/2020

Modelo de Alteração do Acordo Individual de Trabalho

A Portaria nº 10.486, de 22/04/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, prevê na Seção II a possibilidade de alteração dos termos do acordo individual de trabalho ajustado entre empregado e empregador para redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho.

Importante

Para cada empregado o tempo máximo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, mesmo que sucessivos, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, ainda que a suspensão temporária do contrato de trabalho tenha sido fracionada em até dois períodos de 30 (trinta) dias.

No caso de alteração dos termos do acordo individual a empresa deverá observar o seguinte:

- Deverá informar os dados do acordo individual alterado em até 2 (dois) dias corridos, contados da nova pactuação, sendo que as informações prestadas dentro do intervalo de até 10 (dez) dias anteriores à data de pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm), não serão processadas na parcela do mês corrente, tendo seus efeitos aplicados somente na parcela do mês subsequente.
- A ausência de comunicação pelo empregador no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados da nova pactuação:
 - a) acarretará na sua responsabilização pela devolução à União dos valores recebidos a maior pelo empregado;
 - b) ou implicará no dever de pagar ao empregado a diferença entre o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm) pago e o devido por força da mudança do acordo.
- Se forem cumpridos rigorosamente os prazos, a alteração do acordo individual produzirá efeito:
 - a) no primeiro pagamento mensal, caso realizada nos 20 (vinte) primeiros dias de vigência da redução ou da suspensão; ou
 - b) no segundo pagamento mensal, caso realizada após o 20º até o 50º dia de vigência da redução ou suspensão; ou
 - c) no terceiro pagamento mensal, caso realizada após o 50º até o 80º dia de vigência da redução ou da suspensão; ou
 - d) no pagamento final para ajuste, caso realizado após o 80º dia.

Com vistas a auxiliar as Indústrias, bem como as demais empresas, será apresentado, a seguir, um **modelo de termo de alteração do acordo individual de trabalho**, cujas cláusulas poderão servir de base para a alteração da pactuação individual de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

Importante

O modelo poderá ser ajustado às necessidades da empresa.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO TERMO DE ALTERAÇÃO DO ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Seguem orientações de como preencher o modelo do termo de alteração do acordo individual de trabalho:

a) O modelo traz em separado 03 (três) possibilidades de alteração do acordo individual de trabalho: alteração dos percentuais de redução proporcional de jornada e de salário; alteração de redução proporcional de jornada e de salário para suspensão temporária do contrato de trabalho; e alteração de suspensão temporária do contrato de trabalho para redução proporcional de jornada e de salário. Deverá ser escolhida uma das possibilidades, de conformidade com o caso concreto, ou seja, o que houver sido ajustado com o trabalhador.

b) Com base nas necessidades da empresa e ao seu critério, algumas cláusulas poderão ser excluídas, modificadas ou mesmo incluídas.

c) A primeira etapa é preencher o cabeçalho, vigência e abrangência, com os mesmos dados da empresa e do empregado, que constam do acordo individual de trabalho que será alterado.

c.1) No "caput" da Cláusula 1^a, que trata da vigência e abrangência, deverá ser consignada a data em que foi ajustado originalmente o acordo individual que será alterado.

d) Em seguida vem a parte específica referente à 1^a possibilidade de alteração, com o seguinte título: No caso de alteração relativa à redução proporcional de jornada de trabalho e salário.

d.1) Na Cláusula 2^a deverá ser informado qual será o novo percentual de redução que será aplicado: 25%, 50% ou 70%, devendo serem preenchidas as datas de início e de término da redução.

d.2) Na Cláusula 3^a deverão ser preenchidos os dados relativos às horas semanais e salário, que serão devidos a partir da redução.

d.3) A Cláusula 4^a, inclusive seu parágrafo único, são facultativos, podendo ser excluída a critério da empresa.

e) Em seguida, vem a parte específica referente à 2^a possibilidade de alteração, com o seguinte título: No caso de alteração de redução proporcional de jornada de trabalho e salário para suspensão temporária.

e.1) Observe que o "caput" da Cláusula 2^a traz duas possibilidades de escolha, que dependem do prazo de suspensão do contrato, devendo serem preenchidas as partes alusivas às datas de início e de término.

e.2) O "caput" da Cláusula 4^a possui duas alternativas, onde a primeira é obrigatória e a segunda é facultativa, dependendo do valor da receita bruta auferida pela empresa no ano-calendário de 2019. Deverá ser preenchido o percentual e o valor, se for o caso

f) Em seguida, vem a parte específica referente à 3ª possibilidade de alteração com o seguinte título: **No caso de alteração de suspensão temporária do contrato de trabalho para redução proporcional de jornada de trabalho e salário.**

f.1) Na **Cláusula 2ª** deverá ser informado qual será o percentual de redução que será aplicado: 25%, 50% ou 70%, devendo serem preenchidas as datas de início e de término da redução.

f.2) Na **Cláusula 3ª** deverão ser preenchidos os dados relativos às horas semanais e salário, que serão devidos a partir da redução.

f.3) A **Cláusula 4ª**, inclusive seu parágrafo único, são facultativos, podendo ser excluída a critério da empresa.

g) Finalmente, vem a parte das **ressalvas e demais cláusulas**, onde a empresa deverá preencher os dados que se encontram abaixo da **Cláusula 9ª**. Ressaltamos que todos os acordos deverão ser assinados pelo empregador e pelo empregado, na presença de duas testemunhas, que deverão preencher de próprio punho os dados pessoais e assinar.

Cabeçalho, vigência e abrangência

Considerando a Medida Provisória nº 936, de 01/04/2020, e a Portaria nº 10.486, de 22/04/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, o(a) **Empregador(a) [Razão Social/nome completo do(a) empregador(a)]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº..., e no Cadastro Estadual sob o nº..., neste ato representado(a) pelo(a) Sr./Sr.ª..., portador(a) da Carteira de Identidade nº..., inscrito(a) no CPF sob o nº..., e o(a) **Empregado(a) [Nome completo do(a) empregado(a)]**, portador(a) da CTPS nº... e série..., inscrito(a) no CPF sob o nº..., têm como justo e acertado o presente **termo de alteração do acordo individual de trabalho**, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª. Vigência e abrangência:

O presente instrumento tem como objetivo alterar os termos do acordo individual de trabalho firmado entre as partes, Empregado(a) e Empregador(a), em .../.../2020 [data da celebração do acordo individual de trabalho], conforme autoriza o previsto na Seção II da Portaria nº 10.486, de 22/04/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que dispõe sobre normas relativas ao processamento e pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm), de que trata a Medida Provisória nº 936/2020.

Parágrafo único. O(A) Empregador(a) deverá informar ao Ministério da Economia os dados do presente termo de alteração do acordo individual de trabalho em até 2 (dois) dias corridos, contados da assinatura da nova pactuação, encaminhando, também, para o(a) Empregado(a) cópia do presente instrumento, inclusive por meios eletrônicos, com a antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias corridos da data de início da presente alteração.

No caso de alteração dos percentuais de redução proporcional de jornada de trabalho e salário

Cláusula 2ª. Alteração relativa à redução proporcional de jornada de trabalho e de salário¹.

A redução proporcional de jornada de trabalho e de salário passará de% [percentual ajustado originalmente no acordo individual de trabalho] para% [novo percentual ajustado] pelo prazo de ... dias², com início na data de .../.../2020, e término em .../.../2020.

Cláusula 3ª. Durante o novo prazo ajustado entre as partes, a jornada de trabalho do(a) Empregado(a) passará de ... horas para ... horas semanais³, e proporcionalmente o salário passará de R\$... para R\$..., correspondente ao novo percentual de redução previsto na **Cláusula 2ª**.

Parágrafo único. A partir da data do início da redução de jornada de trabalho e de salário, será devido ao(à) Empregado(a) o pagamento do "Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda", Medida Provisória nº 936, de 01/04/2020, custeado integral e exclusivamente com recursos da União.

Cláusula 4ª. Durante o período da redução da jornada de trabalho e salário, o(a) Empregador(a) pagará ao(à) Empregado(a) uma ajuda compensatória mensal no percentual de ...% sobre o valor do salário do(a) Empregado(a), correspondente a R\$... [Facultativo]⁴.

Parágrafo único. A ajuda compensatória mensal, prevista no "caput", terá natureza meramente indenizatória, não integrando a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado, não integrando também a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários, e não servindo, também, de base para o cálculo do depósito do FGTS. Tal valor, inclusive, poderá ser excluído do lucro líquido para fins de determinação do imposto sobre a renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

Cláusula 5ª. A jornada de trabalho e salário serão restabelecidos, em sua integralidade, em até 02 (dois) dias corridos, contado da realização de um dos seguintes eventos: da cessação do estado de calamidade pública; da data estabelecida no presente instrumento de alteração do acordo individual como termo de encerramento do período de redução pactuado; ou da data de comunicação

1 Lembrando que podem ser ajustados os seguintes percentuais de redução proporcional de jornada de trabalho e salário de: 25% (vinte e cinco por cento), com o valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito; 50% (cinquenta por cento), com o valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito; ou 70% (setenta por cento), com o valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito.

2 Lembrando que o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário por, no máximo, 90 (noventa) dias, contando, inclusive, com as alterações ocorridas.

3 Exemplos: de 25 horas para 50 horas semanais; de 70 horas para 25 horas semanais; de 50 horas para 25 horas semanais.

4 Sugerimos manter o pagamento da ajuda compensatória mensal se já constar em cláusula do acordo individual de trabalho inicial.

do(a) Empregador(a) que informe ao(à) Empregado(a) sobre sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado no presente instrumento.

Parágrafo único. Seja qual for o motivo do restabelecimento da jornada de trabalho e do salário, o(a) Empregado(a) não fará jus ao pagamento ou restituição de nenhuma diferença, seja a que título for.

Cláusula 6ª. Durante o período de redução da jornada de trabalho e de salário, o(a) Empregado(a) terá direito à garantia de emprego, e após o restabelecimento da jornada de trabalho e do salário, ser-lhe-á garantido o emprego pelo mesmo período que o equivalente ao da redução, devendo ser levado em consideração também o período do acordo individual de trabalho ajustado anteriormente ao presente instrumento de alteração.

No caso de alteração de redução proporcional de jornada de trabalho e salário para suspensão temporária do contrato de trabalho

Cláusula 2ª. Alteração do acordo individual de trabalho de redução proporcional de jornada de trabalho e salário para suspensão temporária do contrato de trabalho⁵.

A partir da assinatura do presente termo de alteração do acordo individual de trabalho, o contrato individual de trabalho do(a) Empregado(a) será suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início na data de .../.../2020, e término em .../.../2020, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a critério das partes, deixando de serem aplicadas as regras de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ajustadas anteriormente.

[Ou]

Cláusula 2ª. Alteração do acordo individual de trabalho de redução proporcional de jornada de trabalho e salário para suspensão temporária do contrato de trabalho.

A partir da assinatura do presente termo de alteração do acordo individual de trabalho, o contrato individual de trabalho do(a) Empregado(a) será suspenso pelo prazo de ... dias [pode ser de até 60 dias], tendo início na data de .../.../2020, e término em .../.../2020, deixando de serem aplicadas as regras de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ajustadas anteriormente.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão do contrato individual de trabalho, o(a) Empregado(a) não poderá realizar qualquer atividade para o(a) Empregador(a), mesmo que parcialmente, e nem por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância.

⁵ Lembrando que podem ser ajustados os seguintes percentuais de redução proporcional da jornada de trabalho e do salário de: 25% (vinte e cinco por cento), com o valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito; 50% (cinquenta por cento), com o valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito; ou 70% (setenta por cento), com o valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito.

Cláusula 3ª. No período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o(a) Empregado(a) fará jus a todos os benefícios concedidos pelo(a) Empregador(a) aos seus empregados.

Cláusula 4ª. Durante o período da suspensão temporária do contrato de trabalho, o(a) Empregador(a) pagará ao(à) Empregado(a) uma ajuda compensatória mensal de 30% (trinta por cento) do valor do salário do(a) Empregado(a), correspondente a R\$... **[Para o caso da empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00, em que é obrigatório o pagamento da ajuda compensatória].**

[Ou]

Cláusula 4ª. Durante o período da suspensão temporária do contrato de trabalho, o(a) Empregador(a) pagará ao(à) Empregado(a) uma ajuda compensatória mensal de ...% do valor do salário do(a) Empregado(a), correspondente a R\$... **[Para o caso da empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta de até R\$ 4.800.000,00, em que é facultativo o pagamento da ajuda compensatória].**

Parágrafo único. A ajuda compensatória mensal, prevista no "caput", terá natureza meramente indenizatória, não integrando a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado, não integrando também a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários, e não servindo, também, de base para o cálculo do depósito do FGTS. Tal valor, inclusive, poderá ser excluído do lucro líquido para fins de determinação do imposto sobre a renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

Cláusula 5ª. O contrato individual de trabalho será restabelecido em até 02 (dois) dias corridos, contado da realização de um dos seguintes eventos: da cessação do estado de calamidade pública; da data estabelecida no presente instrumento de alteração do acordo individual como termo de encerramento do período de suspensão pactuado; ou da data de comunicação do(a) Empregador(a) que informe ao(à) Empregado(a) sobre sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

Parágrafo único. Seja qual for o motivo do restabelecimento do contrato individual de trabalho, o(a) Empregado(a) não fará jus ao pagamento ou restituição de nenhuma diferença, seja a que título for.

Cláusula 6ª. Durante o período da suspensão provisória do contrato individual de trabalho, o(a) Empregado(a) terá direito à garantia de emprego, e após o restabelecimento da suspensão provisória do contrato, ser-lhe-á garantido o emprego pelo mesmo período que o equivalente ao da suspensão, devendo ser levado em consideração também o período do acordo individual de trabalho ajustado anteriormente ao presente instrumento de alteração.

No caso de alteração de suspensão temporária do contrato de trabalho para redução proporcional de jornada de trabalho e salário

Cláusula 2ª. Alteração do acordo individual de trabalho de suspensão temporária do contrato de trabalho para redução proporcional de jornada de trabalho e salário⁶.

A partir da assinatura do presente termo de alteração do acordo individual de trabalho, a jornada de trabalho e o salário passarão a ser proporcionalmente reduzidos em ...% [percentual ajustado com a alteração do acordo] pelo prazo de ... dias⁷, com início na data de .../.../2020, e término em .../.../2020.

Cláusula 3ª. Durante o novo prazo ajustado entre as partes, a jornada de trabalho do(a) Empregado(a) passará de ... horas para ... horas semanais⁸, e proporcionalmente o salário passará de R\$... para R\$..., correspondente ao percentual de redução previsto na **Cláusula 2ª**.

Cláusula 4ª. Durante o período da redução da jornada de trabalho e salário, o(a) Empregador(a) pagará ao(à) Empregado(a) uma ajuda compensatória mensal no percentual de ...% sobre o valor do salário do(a) Empregado(a), correspondente a R\$... [Facultativo].

Parágrafo único. A ajuda compensatória mensal, prevista no "caput", terá natureza meramente indenizatória, não integrando a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado, não integrando também a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários, e não servindo, também, de base para o cálculo do depósito do FGTS. Tal valor, inclusive, poderá ser excluído do lucro líquido para fins de determinação do imposto sobre a renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

Cláusula 5ª. A jornada de trabalho e salário serão restabelecidos, em sua integralidade, em até 02 (dois) dias corridos, contado da realização de um dos seguintes eventos: da cessação do estado de calamidade pública; da data estabelecida no presente instrumento de alteração do acordo individual como termo de encerramento do período de redução pactuado; ou da data de comunicação do(a) Empregador(a) que informe ao(à) Empregado(a) sobre sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado no presente instrumento.

Parágrafo único. Seja qual for o motivo do restabelecimento da jornada de trabalho e do salário, o(a) Empregado(a) não fará jus ao pagamento ou restituição de nenhuma diferença, seja a que título for.

6 Lembrando que podem ser ajustados os seguintes percentuais de redução proporcional da jornada de trabalho e do salário de: 25% (vinte e cinco por cento), com o valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito; 50% (cinquenta por cento), com o valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEM) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito; ou 70% (setenta por cento), com o valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito.

7 Lembrando que o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário por, no máximo, 90 (noventa) dias, contando, inclusive, com as alterações ocorridas. Lembrando, também, que o tempo máximo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, mesmo que sucessivos, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

8 Exemplos: de 25 horas para 50 horas semanais; de 70 horas para 25 horas semanais; de 25 horas para 70 horas semanais.

Cláusula 6ª. Durante o período de redução da jornada de trabalho e de salário, o(a) Empregado(a) terá direito à garantia de emprego, e após o restabelecimento da jornada de trabalho e do salário, ser-lhe-á garantido o emprego pelo mesmo período que o equivalente ao da redução, devendo ser levado em consideração também o período do acordo individual de trabalho ajustado anteriormente ao presente instrumento de alteração.

Ressalvas e demais cláusulas

Cláusula 7ª. Ressalva quanto a novas medidas:

As novas condições, ajustadas no presente instrumento individual de **Termo de Alteração do Acordo Individual de Trabalho**, não excluem a possibilidade de adoção de outras medidas mais favoráveis, que venham a ser adotadas pelas autoridades governamentais, inclusive mediante alterações na legislação vigente, podendo as partes reverem os termos do presente acordo individual de trabalho.

Cláusula 8ª. Demais cláusulas do instrumento coletivo vigente:

Com a assinatura do presente instrumento individual, ficam mantidas as demais cláusulas e parágrafos do instrumento coletivo vigente, seja acordo ou convenção coletiva de trabalho, desde que não sejam incompatíveis com o tratado no presente acordo.

Cláusula 9ª. E por estarem de justo acordo, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

[Local], [Estado], ____ de _____ de _____.

[Carimbo e razão social da empresa (sócio/diretor/proprietário)]

[Assinatura do(a) Empregado(a)]

[Assinatura da testemunha 1]

Nome completo: _____

RG nº: _____

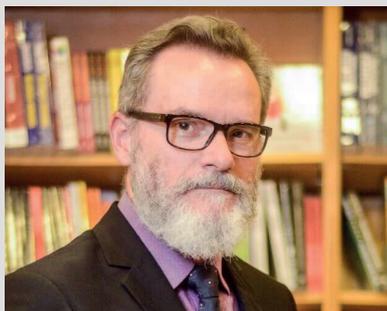
CPF nº: _____

[Assinatura da testemunha 2]

Nome completo: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____



Marco Antonio Redinz

Advogado, professor universitário, escritor e executivo do Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgão de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).